



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

LEI N.º 1900 DE 29 DE JUNHO DE 2000

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do § 3º do art. 38 da Lei Orgânica do Município de Castelo, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Municipal de Castelo, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - O art. 15 da Lei n.º 1248, de 16 de janeiro de 1991, do (Código de Obras do Município de Castelo) passa a vigor com a seguinte redação:

“No loteamento de terrenos, resultados de novos arruamentos e dos terrenos localizados nos logradouros públicos existentes nas zonas urbanas, os lotes deverão apresentar área mínima de 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de 5 m² (cinco metros quadrados), cabendo aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Castelo autorizar a diminuição dessas metragens em casos especiais nos bairros de periferia do Município.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 1º de janeiro de 2000.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2000.


ELDER JOSÉ DALVI
Presidente



PREFEITURA
MUNICIPAL
CASTELO-ES.

LEI Nº 1900

*DISPÕE SOBRE ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.*

*O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, NO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Faço saber que a
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:*

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

21101.03764491 – Construção de Intervenções Físicas de Implantação e complementação de sistemas de esgotamento sanitário nos Bairros Santo Agostinho, Santa Mônica e Vila Barbosa

4.1.1.0 – Obras e Instalações R\$ 96.000,00

Art. 2º - O recurso para suplementação da dotação a que se refere o artigo anterior é proveniente do Convênio nº 029/2000, celebrado entre o Governo do Estado do Espírito Santo, através da Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas, e o Município de Castelo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de julho de 2000.

PAULO MARCOS LOMBA GALVÃO
Prefeito Municipal

mjda/ap/2000